

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DE PLANTAS DE BIOMETANO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A NECTA GAS NATURAL, sociedade anônima com sede na Avenida Major Antônio Mariano Borba, 660, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.705/0001-37, torna público o Edital de Chamada Pública para a Interconexão de Plantas de BIOMETANO ao Sistema de Distribuição NECTA, em atendimento ao disposto na Deliberação ARSESP nº 1.765, de 23 de dezembro de 2025, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente Edital tem por objeto o recebimento de propostas de interconexão de plantas produtoras de BIOMETANO à rede de distribuição de gás canalizado da NECTA Gás Natural para a elaboração do Plano de Negócios-Verde, em conformidade com o arcabouço regulatório vigente. Esta Chamada Pública visa viabilizar o acesso de novos agentes produtores ao sistema de distribuição de gás canalizado do noroeste paulista, ampliar a oferta de gás renovável, assegurar a confiabilidade do sistema de distribuição e contribuir com a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhado com as políticas de descarbonização e transição energética pactuadas pelo estado de São Paulo.

1.3. Esta Chamada Pública integra o conjunto de iniciativas vinculadas ao Plano de Negócios Verde NECTA, estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 1.765/2025, destinado a orientar a expansão da infraestrutura e dos investimentos relacionados à interconexão de projetos de BIOMETANO mediante à aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Verde (TUSD-v).

1.4. O BIOMETANO poderá ter origens diversificadas sendo certo que o Fornecedor deverá observar o disposto na Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Resolução da ANP nº 906, de 18 de novembro de 2022 (RANP nº 906/2022) e Resolução da ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 ("RANP nº 886/2022").

1.5. As propostas deverão ser disponibilizadas de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I – Modelo de Proposta de Interconexão, parte integrante deste Edital.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Para melhor compreensão, os termos grafados em letras VERSALETE, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de Gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substituí-la no futuro.

ARSESP: significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substituí-la.

BIOMETANO: BIOCOMBUSTÍVEL GASOSO CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE DE METANO, DERIVADO DA

PURIFICAÇÃO DO BIOGÁS..

COMPANHIA DISTRIBUIDORA LOCAL DE GÁS CANALIZADO ou NECTA: significa a distribuidora de gás qualificada nos documentos deste EDITAL.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, conforme Regulamento Técnico ANP nº 2/2008.

CHAMAMENTO PÚBLICO OU CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar FORNECEDOR(es), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do BIOMETANO pelo FORNECEDOR à NECTA, conforme as condições definidas neste EDITAL.

CUSD-VERDE: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde, a ser celebrado entre produtor e Concessionária após a definição da TUSD-v em processo tarifário.

EDITAL: significa o conjunto formado pelo Aviso de Edital e seu Anexo I- Modelo de Proposta de Interconexão.

FORNECEDOR DE BIOMETANO OU FORNECEDOR: Pessoa jurídica que produz e/ou comercializa BIOMETANO.

METRO CÚBICO (M³): Volume de Gás que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

OFFTAKER DE MOLÉCULA OU OFFTAKER: Agente, pessoa jurídica ou consórcio, responsável pela aquisição final da molécula de BIOMETANO produzida pelo Produtor, por meio de contrato específico de compra e venda.

PROPOSTA DE INTERCONEXÃO OU PROPOSTA: significa o conjunto de condições técnicas apresentadas pelo FORNECEDOR à NECTA para a interconexão de planta de biometano ao sistema de distribuição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

QUANTIDADE DE GÁS: significa volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

TUSD-VERDE (TUSD-v): Tarifa monômnia regulada aplicável aos fornecedores de biometano interconectados, calculada com base em custos e investimentos específicos de interconexão (CAPEX-Verde, OPEX-Verde) e na Base de Remuneração Regulatória – Verde (BRR-Verde), em regime segregado dos demais usuários.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão enviar propostas de interconexão para participação neste EDITAL pessoas jurídicas que produzam e/ou comercializem BIOMETANO, e que atendam às condições previstas neste capítulo, de forma a possibilitar a análise técnica, econômico-financeira e regulatória da viabilidade de interconexão, e que:

3.1.1. Estejam legalmente constituídas e/ou possuam escritório de representação no

Brasil, mediante apresentação de documentos comprobatórios (comprovante de registro na junta comercial do estado onde a sede está localizada, atos constitutivos e respectivas alterações se houver devidamente registrado(s) na junta comercial, do domicílio ou sede do FORNECEDOR, bem como autorizações e permissões em caso de sociedade estrangeira);

3.1.2. Apresentem todas as informações técnicas indispensáveis à análise da viabilidade de interconexão, incluindo capacidade produtiva, volumes estimados, localização da planta, e demais itens previstos no Anexo I – Modelo de Proposta de Interconexão, parte integrante deste Edital.

3.2. O FORNECEDOR deverá fornecer todas as informações adicionais que venham a ser solicitadas pela NECTA, sempre que tais elementos forem necessários para o adequado processamento, complementação ou aprofundamento da análise técnica, econômico-financeira ou regulatória da Proposta de Interconexão, inclusive aquelas destinadas a subsidiar estudos internos, avaliações de viabilidade, formação de clusters logísticos ou a elaboração do Plano de Negócios-Verde.

4. DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONFORMIDADE

4.1. Ao submeter a(s) proposta(s) para participação no EDITAL, o FORNECEDOR declara que:

4.1.1. Conhece e concorda com todas as disposições do presente Edital e seu Anexo, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos e condições, e submetendo-se às condições nele estabelecidas;

4.1.2. Considerou que os documentos que compõem este Edital permitiram a elaboração de propostas concretas;

4.1.3. Possui plena capacidade de atender a toda a documentação exigida para o FORNECEDOR e aquelas que se fazem necessárias pelo objeto deste Edital;

4.1.4. Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, inclusive em relação aos seu Anexo, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;

4.1.5. Tem conhecimento e cumpre todas as anticorrupção aplicáveis à Necta, a saber, (i) Lei nº 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica"); (ii) Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); (iii) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); (iv) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção Brasileira"); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*") e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção ("*UK Bribery Act*"), em conjunto denominadas como "Lei Anticorrupção";

4.1.6. Não tem qualquer registro em cadastros de empresas inidôneas e/ou condenação em processos, administrativos ou judiciais, que versem sobre descumprimento da Legislação Anticorrupção;

4.1.7. Não fez, ofereceu, autorizou ou aceitou, assim como deve se abster de fazer, oferecer, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, promessa, doação, concessão ou vantagem que incluiria um pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou violação às Leis Anticorrupção a funcionário público ou equiparado; qualquer empregado da outra Parte; ou qualquer terceiro,

que possa constituir evasão fiscal e/ou violação à legislação aplicável e às Leis Anticorrupção;

5. ENVIO DE PROPOSTAS

5.1. Os Fornecedores deverão manifestar seu interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA e apresentar Proposta de interconexão, assinada pelos seus Representantes Legais com certificação digital com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, remetidas ao endereço de e-mail da NECTA: chamadapublica@nectagas.com.br.

5.2. Na hipótese de os Fornecedores já possuírem autorizações regulatórias emitidas pela ANP, bem como pelos demais órgãos estaduais competentes, tais documentos deverão ser anexados à Proposta. O envio dessas autorizações permitirá à NECTA proceder à avaliação do nível de maturidade regulatória da planta proponente.

5.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL da CHAMADA PÚBLICA e seu Anexo, de cunho formal ou técnico, deverão ser encaminhados aos mesmos endereços eletrônicos, em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo de envio da PROPOSTA. As respostas aos questionamentos serão publicadas no sítio eletrônico da NECTA para conhecimento de todos os participantes, sem identificação do FORNECEDOR interessado.

5.4. O pedido de esclarecimento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

5.5. A abertura da CHAMADA PÚBLICA se dará com a publicação deste Edital, a partir da qual os Fornecedores interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para o envio de suas propostas, de modo a possibilitar aos potenciais interessados na interconexão de plantas de BIOMETANO a preparação e a apresentação da documentação necessária.

5.6. A NECTA poderá desconsiderar as Propostas que não atendam aos requisitos deste Edital, e que, a exclusivo critério da NECTA, contenham vícios insanáveis de natureza jurídica, documental ou técnica, ou que descumpram especificações técnicas ou que não se mostrem técnica ou economicamente viáveis.

5.7. De acordo com as regras de Compliance e governança, a NECTA poderá realizar diligência para analisar a aderência às Leis de Anticorrupção pelo FORNECEDOR, podendo, para tanto, exigir o preenchimento de questionário de *Due Diligence* e/ou exigir do FORNECEDOR comprovação de adequação às obrigações inerentes às Leis de Anticorrupção.

5.8. O FORNECEDOR poderá, a seu critério, apresentar mais de uma proposta, considerando diferentes localidades para solicitação de interconexão de plantas de BIOMETANO, devendo neste caso, apresentar Proposta de Interconexão (Anexo I) para cada localidade, com o preenchimento obrigatório de todas as informações nele constantes.

5.9. O envio de proposta de interconexão nas condições estabelecidas neste Edital não implica garantia de classificação, seleção ou posterior encaminhamento da proposta para inclusão no Plano de Negócios-Verde a ser elaborado após o encerramento desta CHAMADA PÚBLICA.

5.10. As propostas recebidas serão avaliadas tecnicamente pela NECTA de forma preliminar. As propostas que forem consideradas tecnicamente aderentes serão classificadas para a etapa de negociação, fase em que serão aprofundados os aspectos técnicos, operacionais e regulatórios pertinentes, conforme cronograma estabelecido por este edital.

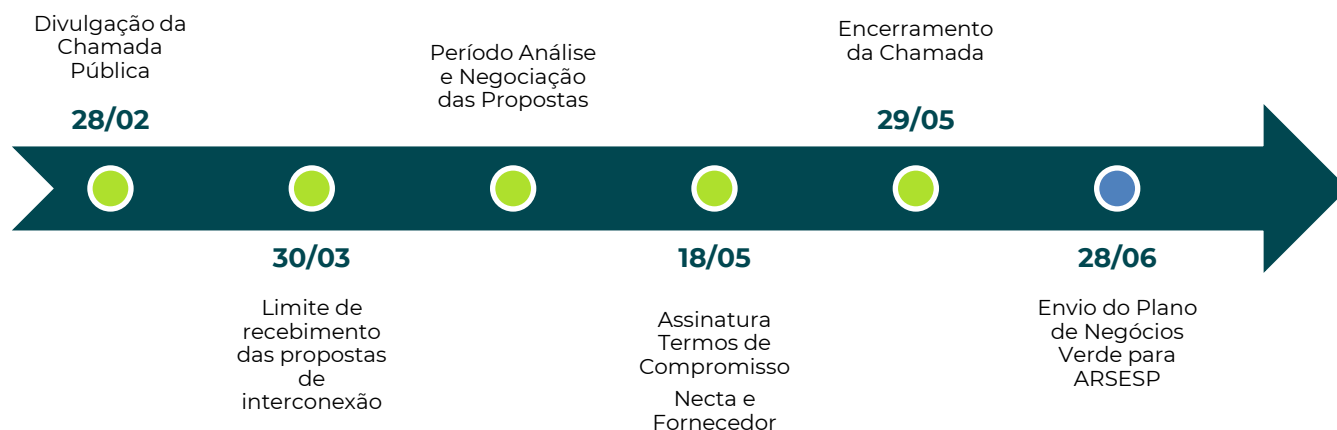
5.11.A classificação das plantas será realizada a partir da análise da viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos conceituais de interconexão, considerando o enquadramento dos projetos em faixas do indicador de CAPEX por volume, específicas para cada projeto e para os respectivos agrupamentos, de forma a priorizar aqueles economicamente mais viáveis, ficando o resultado da classificação sujeito à avaliação da ARSESP, nos termos da regulamentação vigente.

5.12.O encerramento da CHAMADA PÚBLICA será formalizado por meio de publicação, pela NECTA, do relatório final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento das propostas, contendo informações sobre a quantidade de propostas recebidas, os volumes ofertados, os respectivos Fornecedores – com identificação genérica em respeito às condições de sigilo estabelecidas nesse Edital – e as justificativas das propostas classificadas e desclassificadas, de forma a evidenciar a seleção das propostas finais.

5.13.A seleção final das propostas que poderão compor o Plano de Negócios-Verde ocorrerá somente após a conclusão da etapa de negociação. A continuidade do processo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre a NECTA e o FORNECEDOR selecionado, instrumento que formalizará a manutenção da validade da proposta até a conclusão do Plano de Negócios-Verde, sem que tal assinatura represente garantia de contratação futura.

6. CRONOGRAMA

6.1. O seguinte cronograma será observado pela NECTA e pelos Fornecedores:



6.2. A NECTA irá avaliar individualmente as condições das propostas de interconexão recebidas e poderá, a seu critério, após a análise das propostas, instituir nova etapa no cronograma para que os proponentes realizem eventuais ajustes nas propostas inicialmente apresentadas, que deverão ser reenviadas dentro do prazo a ser oportunamente definido e divulgado pela companhia local de gás canalizado.

7. PROPOSTA E CONFIABILIDADE

7.1. A Proposta de Interconexão possui caráter irrevogável e vinculante para o FORNECEDOR e deverá permanecer válida até a aprovação do Plano de Negócios-Verde pela ARSESP, atentando que o seu correto preenchimento é essencial para a avaliação pela NECTA.

7.2. A NECTA poderá acatar o recebimento de retificação da Proposta fora do prazo estabelecido, em caso de configurado erro meramente material.

7.3. O FORNECEDOR poderá enviar mais de uma Proposta de Interconexão, considerando condições diversas, por exemplo, localizações de plantas distintas.

7.4. Poderão ser solicitadas pela NECTA maiores informações a respeito de detalhes da Proposta, mediante notificação ao FORNECEDOR, estabelecendo prazo para resposta. O não envio dos esclarecimentos no prazo estipulado poderá ensejar, a critério da NECTA, a desconsideração da Proposta enviada.

7.5. O FORNECEDOR deverá apresentar com a Proposta, os documentos que julgarem necessários para a adequada avaliação da viabilidade da interconexão solicitada.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. A NECTA poderá solicitar ao FORNECEDOR as autorizações e permissões necessárias ao regular exercício de sua atividade, inerentes à exequibilidade da Proposta apresentada, incluindo o Registro junto à ANP e todas as demais autorizações e permissões exigíveis para desempenho de sua atividade.

8.2. A NECTA reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento durante o processo de CHAMAMENTO, documentos, autorizações, declarações e demais informações complementares que considere necessárias para a avaliação da conformidade, consistência e exequibilidade da Proposta. O descumprimento das solicitações, inclusive quanto a prazos e forma de apresentação, ensejará a desclassificação da Proposta.

8.3. Em havendo indícios, ou sendo constatada, a qualquer tempo, a existência de inconsistências, imprecisões, omissões relevantes ou falsidade nas informações fornecidas ou nos documentos apresentados, a NECTA procederá à imediata desclassificação do FORNECEDOR desta Chamada Pública, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.4. O FORNECEDOR não terá direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

8.5. A participação na Chamada Pública não vincula qualquer das Partes (NECTA e Fornecedor) e não gera qualquer compromisso de Interconexão de Plantas de BIOMETANO ao Sistema de Distribuição NECTA, não cabendo quaisquer reivindicações por parte do Fornecedor.

8.6. A participação do FORNECEDOR no processo de CHAMADA PÚBLICA implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

8.7. A aceitação do FORNECEDOR considera que a eficácia desta CHAMADA PÚBLICA está condicionada às aprovações corporativas internas da NECTA e eventuais aprovações ou autorizações e/ou homologações necessárias dos órgãos competentes.

8.8. Homologado o certame, a NECTA convocará o(s) FORNECEDOR(es) para, no prazo previsto, assinar o Termo de Compromisso.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Com o envio da Proposta, o FORNECEDOR e a NECTA confirmam, automaticamente a

sua adesão às condições deste Edital e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sob as informações enviadas e recebidas.

9.2. Em nenhuma hipótese representará violação ao sigilo e confidencialidade assegurados, a divulgação, pela NECTA, para órgãos de controle e agentes reguladores, bem como para suas instâncias de aprovações de governança necessárias, da(s) proposta(s) e de seu(s) respectivo(s) FORNECEDOR(ES), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de sigilo e confidencialidade ou de trâmite em segredo de justiça.

9.3. Em razão do disposto neste item, está dispensada a formalização de instrumento específico e apartado de sigilo e confidencialidade.

9.4. Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, as seguintes hipóteses:

9.4.1. A informação já era comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venha a se tornar pública posteriormente, sem que a revelação seja feita indevidamente pela parte receptora da informação confidencial às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;

9.4.2. Ter havido prévia e expressa anuência da parte titular da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;

9.4.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima;

9.4.4. Determinação judicial, legal e ou solicitação de órgão público ao qual qualquer das partes esteja subordinada ou vinculada, incluindo-se neste conceito, mas não o limitando, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

9.4.5. Divulgação para qualquer órgão público, desde que exigido por lei; ou

9.4.6. A informação foi desenvolvida pela parte ou por uma de suas afiliadas independentemente da informação contida e liberada para tal parte em razão do Edital e das negociações dele decorrentes.

9.5. Em qualquer hipótese, a parte obrigada a revelar Informação Confidencial deverá adotar todas as providências cabíveis à manutenção de sigilo na extensão possível (seja no trato judicial e/ou administrativo da informação), limitando estritamente a divulgação àquelas informações que necessariamente precisam ser compartilhadas e sempre dando prévia ciência à outra parte.

9.6. O Proponente, ao submeter a Proposta, autoriza a Necta a divulgar todas as informações recebidas no âmbito deste Edital para a ARSESP sem que isso seja considerado violação ao dever de sigilo aqui previsto.

10. ETAPAS SUBSEQUENTES À CHAMADA PÚBLICA

10.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1.1. Após a publicação do Relatório Final desta Chamada Pública, os Fornecedores das plantas classificadas deverão apresentar à NECTA, no prazo de máximo de 10(dez) dias, a seguinte documentação necessária à comprovação de idoneidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e atendimento aos requisitos técnicos mínimos, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas para fins de habilitação final:

(a) Comprovação de idoneidade: (i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (ii) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei; e (iv) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(b) Comprovação de capacidade econômica: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e (ii) prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido no valor de no mínimo 10% (dez por cento) do investimento necessário para o empreendimento a ser interconectado ao sistema de distribuição.

10.1.2. No caso da planta de BIOMETANO não estar em operação, apresentação de projeto preliminar da planta de BIOMETANO.

10.2. ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS-VERDE

10.2.1. Concluída a CHAMADA PÚBLICA e publicado o Relatório Final contendo a classificação das plantas elegíveis, a NECTA deverá elaborar e submeter à ARSESP o Plano de Negócios-Verde, destinado a estruturar as interconexões das plantas selecionadas mediante aplicação da TUSD-v, tomando como base os resultados consolidados dessa Chamada.

10.2.2. O Plano de Negócios-Verde deverá refletir a análise técnica e econômico-financeira dos empreendimentos classificados, bem como a avaliação dos investimentos necessários à viabilização das interconexões propostas.

10.2.3. Somente seguirão para a etapa de elaboração do Plano de Negócios-Verde as plantas que firmarem o Termo de Compromisso com a NECTA, ao final desta CHAMADA PÚBLICA, mediante o qual o FORNECEDOR se obriga a manter as condições, premissas e parâmetros apresentados em sua Proposta de Interconexão até a aprovação do referido Plano pela ARSESP, assegurando estabilidade e consistência ao processo regulatório.

10.2.4. Na elaboração do Plano de Negócios-Verde, a NECTA poderá considerar o agrupamento de plantas em clusters logísticos, sempre que tal organização contribuir para a viabilidade técnica, econômica e operacional das interconexões, favorecendo a otimização dos investimentos e a competitividade da tarifa do fornecimento,

conforme diretrizes previstas para o processo de seleção dos projetos.

10.2.5. Para o primeiro período de vigência da TUSD-v, a NECTA deverá apresentar à ARSESP o Plano de Negócios-Verde contemplando o período remanescente do 6º ciclo tarifário da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação do Relatório Final da CHAMADA PÚBLICA. Esse Plano deverá incluir os indicadores e parâmetros necessários ao processo tarifário, tais como custos de investimento, projeções de volumes e demais elementos regulatórios pertinentes.

10.2.6. A classificação das plantas que comporão o Plano de Negócios-Verde será realizada com base na análise de viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos conceituais de interconexão, considerando faixas de CAPEX por volume de cada projeto individualmente e, quando aplicável, por agrupamento em clusters. Serão priorizados os projetos que apresentarem maior competitividade e condições mais favoráveis de viabilidade para fins de avaliação regulatória pela ARSESP.

10.2.7. A aprovação do Plano de Negócios-Verde pela ARSESP limitar-se-á exclusivamente aos aspectos regulatórios, conforme estabelecido na Deliberação ARSESP nº 1.765/2025, não implicando, portanto, validação operacional, comercial ou contratual dos projetos.

10.3. TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – VERDE (TUSD-v)

10.3.1. A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Verde (TUSD-v) será definida através da margem máxima de distribuição, adotando as metodologias de cálculo vigentes pela Deliberação ARSESP nº 1.506/24, que definiu a metodologia para o cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), e pela Deliberação ARSESP nº 1.619/24, que versa sobre a metodologia de cálculo para o P0.

10.3.2. O P0-Verde corresponde à margem máxima aplicável exclusivamente à infraestrutura necessária à interconexão de plantas de BIOMETANO ao sistema de distribuição, mediante a aplicação da TUSD-v. Trata-se, portanto, do valor destinado a viabilizar a interconexão dessas plantas ao sistema de distribuição, cujo valor será integralmente assumido pelos Fornecedores de BIOMETANO, por meio do pagamento da TUSD-v.

10.3.3. A TUSD-v terá natureza monômnia, expressa em R\$/m³, e será composta pelos elementos: (i) o CAPEX-Verde, correspondente aos investimentos necessários à implantação das interconexões; (ii) o OPEX-Verde, relativo aos custos operacionais e de manutenção da infraestrutura exclusiva; (iii) a Base de Remuneração Regulatória dedicada (BRR-Verde), que representará os ativos vinculados às interconexões e sua remuneração regulatória e (iv) projeção de BIOMETANO a ser injetado ano a ano;

10.3.4. A definição da TUSD-v será realizada pela ARSESP no processo tarifário subsequente à apresentação do Plano de Negócios-Verde, com a consolidação dos custos, volumes e parâmetros regulatórios apresentados pela NECTA, culminando na definição da margem P0-Verde e do valor final da tarifa aplicável, após consulta e audiência públicas, conforme estabelecido no rito regulatório da deliberação.

10.4. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – VERDE (CUSD-Verde)

10.4.1. As concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo já submeteram à apreciação e aprovação da ARSESP uma proposta conjunta e unificada para o

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – Verde (CUSD-Verde), instrumento contratual padronizado destinado a reger o acesso das plantas produtoras de BIOMETANO à infraestrutura dedicada às interconexões previstas no âmbito da TUSD-v;

10.4.2. A proposta encontra-se em fase de análise regulatória pela ARSESP, e sua publicação poderá ocorrer durante o período de vigência desta CHAMADA PÚBLICA, conforme o andamento do processo administrativo regulatório instaurado pela Agência;

10.4.3. Após a aprovação, pela ARSESP, da versão final do CUSD-Verde e da definição da TUSD-v no respectivo processo tarifário, a NECTA estará autorizada a celebrar o contrato com cada FORNECEDOR selecionado, formalizando as condições técnicas, regulatórias, econômicas e operacionais aplicáveis ao uso da infraestrutura exclusiva de interconexão;

10.4.4. O CUSD-Verde contemplará as obrigações e responsabilidades das partes, as condições de acesso e operação da planta, as regras de aplicação da TUSD-v, bem como eventuais garantias necessárias para assegurar a implementação e continuidade do fornecimento. O contrato deverá seguir integralmente os parâmetros aprovados pela ARSESP.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto publicado neste Edital e de eventual contrato dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as Propostas, o Proponente se compromete a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

12. CONTATO E INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre a Chamada Pública serão divulgadas no site da NECTA: <https://nectagas.com.br/institucional/chamada-publica-de-interconexao-de-plantas-de-biometano-2026>.

12.2. Qualquer comunicação e fornecimento de informações adicionais poderão ser feitas por meio de e-mail para o endereço eletrônico: chamadapublica@nectagas.com.br.